

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.304, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Criação e Finalidades

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba-FUNDEMAI, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais, a promoção da educação ambiental e a melhoria estrutural do órgão da prefeitura responsável pela gestão ambiental do município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI.

Art. 3º As diretrizes, planos e ações do FUNDEMAI serão apresentadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI, para apreciação.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º O FUNDEMAI será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

II – recursos estaduais e federais destinados para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAI e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente

III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

VIII - os provenientes de termos de ajuste de conduta e termos de compromisso firmados perante o COMMAI;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMAI.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º O saldo financeiro positivo do FUNDEMAI, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e a movimentação financeira será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, com acompanhamento e fiscalização do COMMAI.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do FUNDEMAI serão submetidos à apreciação ao COMMAI.

Art. 6º Serão considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUNDEMAI, os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e para melhoramento da estrutura do órgão responsável pela gestão ambiental no município;

V - educação ambiental;

VI - manejo dos ecossistemas e extensão florestal

VII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa;

IX - contratação de consultoria especializada.

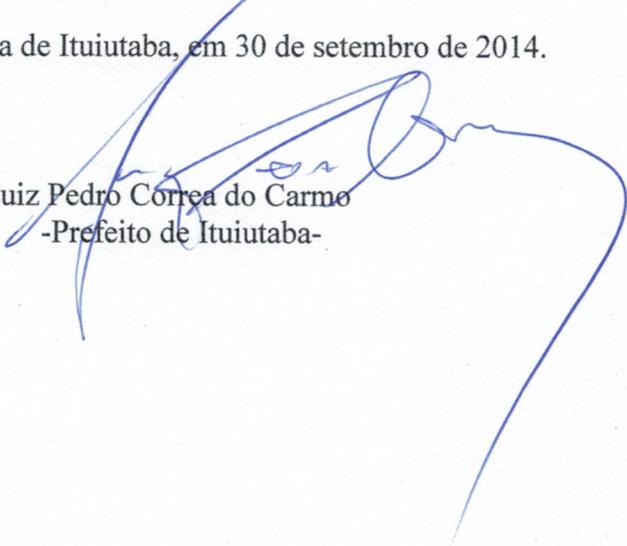
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo COMMAI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de setembro de 2014.



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
-Prefeito de Ituiutaba-